

PROCESSO N° 50/19

PROTOCOLO N° 15.296.216-9

DATA: 18/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 285/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 20/06/17 até 21/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2226/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 530, Bairro Jabuticabal, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2449/16, de 17/06/16, pelo prazo de dez anos, de 20/06/16 a 20/06/26. (fl. 240)

O ato regulatório de autorização de funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 2562/17, de 19/06/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de dezoito meses, de 20/06/17 a 20/12/18. (fl. 243)

PROCESSO N° 50/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 257/18, de 16/08/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/18. (fl. 273)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 511/18, de 10/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 296)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4660/18, de 13/12/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 301)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) certifica que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas, foi emitido em 17/06/18, e possui validade até 23/04/19. A Licença Sanitária expedida em 06/04/18, tem vencimento em 09/04/19.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 267:

	Semestre	Matrículas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/Egressos		
		2017 2º Sem	2018 1º Sem	2018 2º Sem	2017 2º Sem	2018 1º Sem	2018 2º Sem									
1	1º Sem	80	41	39	00	00		01	01		10	04		69	36	
2	2º Sem	00	69	36	00	00		00	02		00	07		00	60	
3		00	00	60	00	00		00	00		00	00		00	00	
0	3º Sem	00	00	60	00	00		00	00		00	00		00	00	

\* Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente ao Ensino Médio

PROCESSO N° 50/19

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 285)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 290, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e de estágio, fl. 261, possui graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 268 a 270, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 23/04/19 e a Licença Sanitária em 09/04/19, ambos com o processo em trâmite.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 20/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 21/12/18 a 21/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

PROCESSO N° 50/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP